PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___/2025

Dispõe sobre a instituição do Regime de Trabalho Híbrido no âmbito da Câmara Municipal de Carpina/PE e dá outras providências.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carpina**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados no regime de trabalho híbrido dos servidores da Câmara Municipal de Carpina/PE.

Parágrafo único. Abrange aos servidores dos gabinetes, comissionados, efetivos e contratados, no âmbito da Câmara Municipal de Carpina/PE.

Art. 2º O regime de trabalho híbrido constitui modalidade de trabalho em que parte da jornada regular do servidor pode ser cumprida fora das dependências físicas da Câmara Municipal de Carpina/PE, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos (teletrabalho).

§ 1º O cumprimento da jornada de trabalho será aferido pelo atendimento aos prazos ou metas estipuladas previamente pela chefia imediata.

§ 2º Quando for do interesse da Administração, o servidor poderá cumprir integralmente sua jornada regular de forma remota, a critério da respectiva chefia imediata e mediante anuência da Mesa Diretora.

Art. 3º O regime de trabalho híbrido tem como objetivos, dentre outros:

I - promover a cultura de trabalho orientada por resultados, com foco na eficiência e efetividade dos serviços prestados à sociedade;

II - contribuir com a redução de custos operacionais da Câmara Municipal;

III - implementar mecanismos de avaliação de desempenho e de alocação otimizada de recursos;

IV - estimular a adoção de práticas sustentáveis, com a redução de deslocamentos diários e utilização de recursos físicos e energéticos.

Art. 4º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas, preferencialmente, na modalidade de teletrabalho, respeitadas as necessidades do serviço.

Parágrafo único. Enquadram-se nas disposições do caput, mas não se limitando a elas, atividades cuja natureza ou grau de complexidade:

I - demande menor interação do servidor com outras pessoas;
II - requeira elevado grau de concentração individual;
III - permita elevado grau de previsibilidade ou padronização nos resultados a serem entregues.

Art. 5º Em hipótese alguma a adoção do regime de trabalho remoto poderá:

I - reduzir a capacidade de atendimento ao público interno e externo; ou
II - prejudicar as atividades cuja natureza exija a presença física do servidor da Câmara Municipal de Carpina/PE ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo.

Art. 6º Compete à chefia imediata, conforme o caso, estabelecer a escala de trabalho presencial, garantindo-se a plena capacidade de atendimento da Câmara Municipal de Carpina/PE.

Parágrafo único. A escala de trabalho presencial observará os dias de expediente e o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Carpina/PE.

Art. 7º O regime híbrido de trabalho não afasta o dever do servidor de:

I - manter acompanhamento diário de e-mail institucional e demais sistemas da Câmara Municipal de Carpina/PE;
II - manter comunicação periódica com a chefia imediata, informando o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa ou prejudicar a entrega da demanda;
III - comparecer presencialmente quando convocado pela chefia ou pela Mesa Diretora;
IV - participar de reuniões virtuais ou presenciais quando necessário com a chefia imediata ou mesa diretora, no horário de expediente regular do servidor(a);
V - atender às convocações excepcionais para comparecimento às dependências Câmara Municipal de Carpina/PE

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora, observadas as peculiaridades do setor e da função exercida.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carpina/PE, 02 de outubro de 2025.

MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Resolução que dispõe sobre a instituição do Regime de Trabalho Híbrido no âmbito da Câmara Municipal de Carpina/PE**.

A presente proposição busca adequar a dinâmica administrativa da Câmara às novas realidades sociais e tecnológicas, observando experiências já consolidadas em outras Casas Legislativas, a exemplo da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que regulamentou o regime híbrido de trabalho com resultados positivos.

O **Regime de Trabalho Remoto** propõe-se a:

1. **Modernizar a gestão pública**, privilegiando a cultura de resultados e a utilização eficiente dos recursos humanos e materiais;
2. **Ampliar a eficiência administrativa**, permitindo que atividades de natureza técnica, de análise e de suporte operacional sejam realizadas remotamente sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados;
3. **Reduzir custos operacionais**, especialmente com insumos físicos, energia e logística, contribuindo para o equilíbrio financeiro da Câmara Municipal;
4. **Favorecer práticas sustentáveis**, ao diminuir deslocamentos diários de servidores e, consequentemente, a emissão de poluentes e o consumo de recursos;
5. **Assegurar a continuidade dos serviços**, mesmo em situações extraordinárias que impeçam o comparecimento presencial, como intempéries, restrições de mobilidade ou demandas específicas da Administração.

Importa destacar que o projeto foi concebido com **critérios de equilíbrio e segurança**, resguardando a plena capacidade de atendimento da Câmara Municipal de Carpina/PE ao público interno e externo, bem como a preservação das atividades que necessariamente demandam a presença física dos servidores.

Ademais, a proposição estabelece mecanismos de acompanhamento e fiscalização das metas de desempenho, garantindo o alinhamento dos resultados esperados com os interesses da Administração Pública e da sociedade.

Assim, a Mesa Diretora entende que o presente Projeto de Resolução representa um **avanço institucional**, compatível com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade que regem a Administração Pública, e, por isso, solicita o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.